ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Nº 1.292/2022-GP/PMSJM

Dispõe sobre a obrigatoriedade do município implementar ou exigir que nas escolas, públicas ou privadas, praças e parques públicos municipais, as áreas de lazer e de recreação contenham brinquedos com acessibilidade total para crianças com deficiência, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Poder Executivo Municipal deverá implementar ou exigir que nas escolas, públicas ou privadas, praças e parques públicos municipais, as áreas de lazer e de recreação infantil contenham brinquedos com acessibilidade total para crianças com deficiência, visando a sua integração com outras crianças.

Parágrafo único. Os brinquedos de que trata o *caput* deste artigo devem ser adequados para o uso simultâneo de crianças com ou sem deficiência e estarem de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art.2º - Os locais de que trata o art. 1º desta Lei devem ser adequados aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para o fácil acesso de pessoas com deficiência.

Art. 3º - As escolas, públicas ou privadas, praças e parques públicos municipais onde sejam instalados os brinquedos deverão contar com total acessibilidade, inclusive para as crianças cadeirantes.

Parágrafo único. Nos locais a que se refere o *caput* do art. 1º deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para a integração de crianças com deficiência".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal